



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos



PROJETO DE LEI N.º _____ /2021

“Cria o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do município de Belém.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", a ser conferido às empresas, no âmbito do município de Belém, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do selo caberá à empresa:

I - O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem à qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III - A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do município de Belém na defesa dos direitos da mulher;

IV - A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V - A manutenção de controle e incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI - A manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII - A realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao "Selo Empresa Amiga da Mulher", deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante aprovação da observância nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação;

§ 1º A comprovação do uso do Selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o Selo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 27 de outubro de 2021.



Glebson Cavalcante da Silva
Vereador Juá – Líder da bancada Republicanos



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, este projeto de lei se destina a fomentar a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas que recebem incentivos fiscais no Município de Belém, haja vista que os casos de feminicídio no Pará aumentaram 40% em 2020. Segundo a Secretaria de Segurança Pública (Segup), entre janeiro e dezembro do ano passado, 66 casos foram registrados no Estado. No mesmo período, em 2019, haviam sido registrados 47 casos.

Outro número preocupante é o aumento de outros tipos de violência doméstica no Pará. Referente ainda ao ano de 2020, houve 7.241 casos, segundo a Segup. Esse número é cerca de 6% maior do que foi registrado em 2019, quando houve 6.854 casos.

Mulheres vítimas destas ocorrências não denunciam por temerem sua integridade após a denúncia realizada contra seus agressores, que certamente retornam ao lar ainda mais enfurecidos e dispostos a novas agressões. Não é preciso aprofundar-se em teses sociológicas, nem em estatísticas apresentadas por entidades civis, públicas e organizações não governamentais para concluir que esse sofrimento contido, decorre na quase totalidade, da dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge.

Sabe-se que é muito importante a criação de casas de abrigos e albergues para mulheres vítimas de violência, bem como o tratamento psicológico. No entanto, tais políticas resolvem parcialmente o problema, pois é a falta de sustentabilidade econômica para si e para os filhos que faz com que essas sofridas pessoas se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam a sua própria vida. A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais oportunidades para obter autonomia e independência financeira, não necessitando do auxílio ou sustento do cônjuge ou companheiro agressor.

Por essas razões, propõe-se com este Projeto de Lei às mulheres vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho. Busca-se constantemente políticas públicas para as mulheres e, no mérito desta matéria, é de grande relevância combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante do exposto e considerações, apresenta-se o Projeto de Lei com o intuito de contribuir de forma efetiva à inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura. Certo de estar oferecendo instrumento importante para sociedade, uma vez que revestida de interesse público.